



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**ESTADO DE SAO PAULO**

N: .....

LEI Nº 894 - DE 10 DE MARÇO DE 1970

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO  
167 DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO

O Cidadao MITSUC MARUYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º. do artigo 167, do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:-

" 3º - Quando os serviços a que se referem os itens I, II, V, VI, XI, XII, e XVII da Lista de / Serviços forem prestados por sociedade, estes ficarão sujeitos ao imposto na forma do § 1º., calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 10 de março de 1970

  
MITSUC MARUYASHI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, neste Secretariado em livro próprio, na data supra e  
PUBLICADA, por Edital afixado em lugar Público de costume.

  
TARCÍSIO GALVÃO

Encarreg. Serv. Secretaria